



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.677, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece ponto obrigatório de embarque e/ou desembarque de passageiros do transporte coletivo intermunicipal e interestadual, no município de Francisco Sá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O embarque e/ou desembarque de passageiros das linhas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, no município de Francisco Sá, será obrigatoriamente realizado no Terminal Rodoviário da cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará, por decreto, outros pontos de embarque e/ou desembarque no perímetro urbano, não se excluindo, em nenhuma hipótese, a obrigatoriedade definida no artigo anterior.

Parágrafo Único - O município indicará os locais, fixando placas de sinalização de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 3º - No perímetro urbano, os bilhetes de passagem somente poderão ser comercializados no Terminal Rodoviário.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator à penalidade de multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, por infração.

§ 1º - O infrator terá 10 (dez) dias, após a aplicação da penalidade, para interpor recurso perante a junta de recursos, que será composta por comissão designada por decreto.

§ 2º - Após processada a multa, o infrator terá 30 (trinta) dias para pagamento.



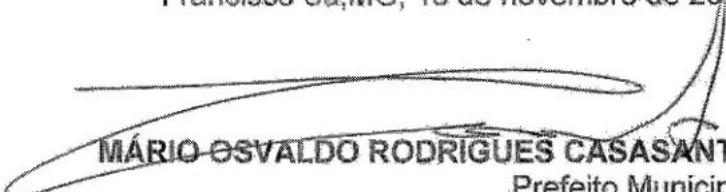
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem a regular quitação, a multa fixada sofrerá atualização monetária pelo índice IPCA e acréscimo de juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dies*.

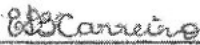
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 16 de novembro de 2017.


MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 16 de novembro de 2017 pelo período de 20 dias, disponibilizados para conhecimento ao público, foi fixado no quadro (da sala de trabalho) da Prefeitura Municipal o Instrumento nº 4.677 que dispõe sobre: ponte obrigatória de embarque e/ou desembarque de passageiros por ser a data em que se deu início o presente. 16 / novembro / 2017

Nome:
Função:
Matrícula (ou cartão):


Eva Lúcia Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685